



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1010/86

Registro nº. 187, L.º 18
Publicação: O Debate
nº 807 de: 2
Edição de 03/07/86
<i>João Pereira</i>
Servidor

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o MOVIMENTO PASTORAL DE FAMÍLIA - Casa Assistencial Menino de Nazaré, com sede na Rua Alberto Figueiredo Pimentel, nº 98 - Bairro Miramar - Macaé, Estado do Rio de Janeiro, um convênio de cessão de uso com imposição de encargos, de imóvel municipal, conforme minuta que integra esta Lei.
- Art. 2º - O objeto da cessão de uso com imposição de encargos, referida no artigo 1º desta Lei, compreende o prédio com a área de 437,99 metros quadrados e respectivo terreno próprio, situado na rua Prefeito Antônio Curvelo Benjamin, no Bairro Visconde de Araújo, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 3º - O encargo do MOVIMENTO PASTORAL DE FAMÍLIA - Casa Assistencial Menino de Nazaré é instalar e manter, no referido prédio, uma creche para atendimento de menores de ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.
- Art. 4º - Esta cessão de uso rescindir-se-á, de pleno direito, se for dado ao imóvel objeto da cessão, destinação diversa daquela prevista no artigo 3º desta Lei.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 1986.

Alcides Ramos
ALCIDES RAMOS
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E O MOVIMENTO PASTORAL DE FAMÍLIA - Casa Assistencial Menino de Nazaré.

Aos 11 dias do mês de julho de 1986, no Gabinete do Prefeito, situado no prédio da Prefeitura, à Avenida Rui Barbosa nº 197, por seu Prefeito, neste Convênio representado pelo Exmo. Sr. ALCIDES RAMOS, doravante designado MUNICÍPIO e o MOVIMENTO PASTORAL DE FAMÍLIA - Casa Assistencial Menino de Nazaré, representado neste Convênio por seu Presidente SÉRGIO MANOEL IGNÁCIO; doravante designado PASTORAL, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei nº 1010 /86, de 30 de junho de 1986, publicada no jornal "O Debate", edição de 03.07.86, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município cede, neste ato, à Pastoral, o prédio e respectivo terreno, situado na Rua Antônio Curvelo Benjamin, no Bairro Visconde de Araújo, em Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel, objeto da presente cessão, destinar-se-á, exclusivamente, para abrigar uma creche para atendimento de menores de ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, de acordo com a capacidade oferecida pelo imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Pastoral se obriga a assinar convênio com a FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA visando obter cooperação financeira e orientação técnica para o funcionamento e a manutenção da referida creche.

CLÁUSULA QUARTA - O imóvel, objeto da presente cessão, retornará ao patrimônio do Município e nele ficará incorporado, caso ocorra a extinção do presente Convênio, sem que assista, à Pastoral, direito à qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA - À Pastoral não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Segunda, nem poderá ceder ou transferir, a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido.

octavo
Antonio



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEXTA - A partir da assinatura do termo de cessão de uso, a Pastoral assume todos os encargos que decorram da utilização do imóvel e, também, as decorrentes da atividade para que o uso do imóvel lhe é cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - A cessão de uso rescindir-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) se a Pastoral modificar o previsto na Cláusula Segunda.
- b) se as partes convenientes descumprirem quaisquer das obrigações constantes do termo de cessão de uso.

CLÁUSULA OITAVA - O foro de Macaé é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio.

E por estarem de acordo é celebrado o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo, em um original e quatro cópias de igual teor e validade.

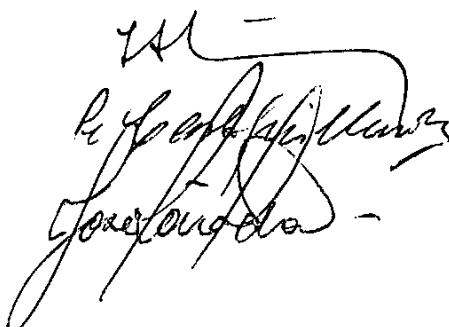
Macaé, 11 de julho de 1986.


MUNICÍPIO

ALCIDES RAMOS - Prefeito


PASTORAL

SÉRGIO MANOEL IGNÁCIO - Presidente



MAI - Movimento Assistencial de Integração

CGC 30 406 995/0001-56

Avenida Nossa Senhora da Glória, 445 — Praia Campista
Macaé — RJ

Em 02 de junho de 1986.

Exmo. Sr. Alcides Ramos
DD. Prefeito Municipal de Macaé

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a solicitação dessa Municipalidade no sentido de que o MAI - Movimento Assistencial de Integração promova a doação, a esse Município do prédio que construiu em terreno de sua propriedade, situado à Rua Prefeito Antonio Curvelo Benjamin - Bairro Visconde de Araújo, nossa Diretoria houve por bem se reunir juntamente com o Conselho Fiscal e estudar mais profundamente esta doação, visando atingir os objetivos de nossa Entidade, objetivos estes de manter uma creche em cada Bairro.

Assim, para a efetivação da pretendida doação, o MAI achou por bem ressalvá-la com as seguintes condições:

1. - que exista um convênio com a LBA;
2. - que a obra seja inaugurada atendendo a capacidade de crianças que o prédio oferece;
3. - que o prédio seja usado para o fim único e exclusivo de creche, com atendimento integral às crianças, não sendo permitido dar ao imóvel destinação diversa da estabelecida neste item.

As condições impostas resultam do fato de que os recursos para a construção do referido prédio foram adquiridos da comunidade macaense, através de promoções realizadas por esta Entidade, razão pela qual temos o interesse em preservar o nome de nossa Instituição, que vem trabalhando, juntamente com a referida comunidade, há mais de seis anos.

Atenciosamente,

Carmen de Jesus Farias França

CARMEN DE JESUS FARIAS FRANÇA

Presidente do MAI

Movimento Pastoral de Família

Rec. Util. Pública Municipal
Dec. Lei N° 917/85 - 01/04/85

CGG 80.411.003/0001-89

CASA ASSISTENCIAL MENINO DE NAZARÉ

Rua Alberto Figueiredo Pimentel, 98 - Miramar
CEP 28.700 - Macaé - RJ

Macaé-RJ, 12 de Junho de 1986.

Ilma Gra. CARMEN DE JESUS FARIAS FRANÇA

DD. Presidente do M.A.I.

Senhora Presidente,

Em atendimento ao ofício enviado a Prefeitura Municipal de Macaé, datado de 02.06.86, vimos pelo presente levar ao conhecimento desta Entidade, que cumprimos as exigências do mesmo, ou seja:

1 - Já foi solicitado o convênio com a LBA.

2 - Atenderemos o número de crianças de acordo com a capacidade oferecida pelo imóvel.

2.1- Encontram-se em nosso poder, sendo analisadas, 86 (oitenta e seis) pedidos de vagas, que serão atendidas dentro das necessidades que se vier a constatar, excluindo as 42 (quarenta e duas) crianças que já recebem a nossa assistência.

3 - A exigência deste item, vem de acordo com os nossos objetivos.

Sendo só o que se oferece no momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

CASA ASSISTENCIAL MENINO DE NAZARÉ

Sérgio Manoel Ignácio

Presidente